

73
2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital

Classe de Distribuição: **B** Natureza do Objeto: **IA**

PJPP-CAP: 43 . 0695 **000840/2015** Prot PJ: 9289/2015 Prot MP: 153148/2015

Proc Div: R/PGJ:

TCM: TCE:

Contrato: Edital:


Representante: **Marcelo Fernando Garbine Pinto.**

Representado: **Secretaria Municipal da Cultura.**

Objeto: **Apuração de eventual irregularidade no II Festival de Poesia da Cidade de São Paulo realizado pelo programa VAI - Valorização de Iniciativas.**

Autorizo a distribuição.

São Paulo, 06/11/2015



OTÁVIO FERREIRA GARCIA
7º Promotor de Justiça da Capital
Secretário Executivo

Distribuído ao 1º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social



PIPP-CAP nº 840/15

TERMO DE CONCLUSÃO

Em 06 de novembro de 2015, eu, Marlene Raggi, Oficial de Promotoria, matrícula n.º 7615, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Doutor **Wilson Ricardo Coelho Tafner**, DD Promotor de Justiça (L.V.).

*Despacho em 03 (três) dias
em 03 (três) dias
Sendo, 12/11/2015*

WILSON RICARDO COELHO TAFNER
1º Promotor de Justiça do
Patrimônio Público e Social



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social

Representação nº.: 43.0695.0000840/2015-0

Representante: Marcelo Fernando Garbine Pinto

Representado: Secretaria Municipal da Cultura

Objeto: Apuração de eventual irregularidade no II Festival de Poesia da Cidade de São Paulo, realizado pelo programa VAI – Valorização de Iniciativas

Recebimento: 06/11/2015

PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

1) Trata-se de representação encaminhada por Marcelo Fernando Garbine indicando eventual irregularidade no 2º Festival de Poesia da Cidade de São Paulo, concurso patrocinado pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

Colhe-se da representação que o mencionado Festival, promovido por um Blog denominado "Correspondências Poéticas", seria patrocinado por verbas oriundas do Programa VAI – Valorização de Iniciativas Culturais do Núcleo de Cidadania Cultural da Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de São Paulo (instituído pela Lei nº 13.540/2003, alterada pela Lei nº 15.897/2013).

Colhe-se, ainda, que o concurso distribuiu prêmios que somam o montante de R\$ 7.000,00.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social

O representante aventa a ilegalidade consistente na falta de transparência e publicidade, além de falta de critério do Município para o repasse de verbas públicas, por se tratar de "grupo não especializado" para a realização do concurso de poesia em foco (fls. 02/06).

2) Não havendo, por ora, elementos que permitam a formação da convicção quanto à ocorrência de atos de improbidade e para que não haja instauração de apuração de forma açada, justifica-se a colheita de maiores esclarecimentos sobre os fatos.

Desta feita, **conforme facultado na Súmula 51 do ECSMP/SP**, antes de decidir sobre eventual rejeição ou recebimento e instauração de IC, necessária a adoção de **providências preliminares, com vista à colheita de melhores elementos de convicção para a formação de meu convencimento acerca da pertinência da notícia e, para tanto, determino:**

A) Oficie-se à Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de São Paulo para que, em 10 dias:

A.1. Preste esclarecimentos sobre os fatos relatados na representação;

A.2. Preste esclarecimentos sobre o andamento do expediente aberto pela Secretaria Municipal de Cultura em face de representação feita no âmbito da Administração Pública por Marcelo Fernando Garbine Pinto, conforme se colhe das informações prestadas pelo Núcleo de Cidadania Cultural, às fls. 48/50.

B) Instrua-se com cópia da representação (fls. 02/72);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social

c) Com as respostas ou decorrido o prazo, tornem estes autos conclusos.

São Paulo, 12 de novembro de 2015.

WILSON RICARDO COELHO TAFNER

1º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social

Clarissa Delafiori Olher
Analista de Promotoria

SÚMULA nº 51. "Antes de decidir pelo recebimento ou rejeição da representação, poderá o membro do Ministério Público determinar ao representante que a complemente, ou adotar providências preliminares, necessárias à formação de seu convencimento acerca da pertinência da notícia, decidindo em seguida sobre a instauração do inquérito civil, procedimento preparatório de inquérito civil ou o indeferimento da representação, no prazo de 30 dias, após eventual complementação, quando for o caso". (NOVA SÚMULA, aprovada em 05/08/14)



Handwritten mark

São Paulo, 16 de novembro de 2015.

Ofício nº 8894/2015

PJPP-CAP 840/2015 - 1ª PJ

(Pede-se o uso destas referências)

OBJETO: Apuração de eventual irregularidade no II Festival de Poesia da Cidade de São Paulo realizado pelo programa VAI - Valorização de Iniciativas.

Excelentíssimo Senhor,

Visando instruir o procedimento em referência, encaminho cópia da presente representação (fls. 02/72), para que, em ~~10~~ **dias:**

1. Preste esclarecimentos sobre os fatos relatados na representação;

2. Preste esclarecimentos sobre o andamento do expediente aberto pela Secretaria Municipal de Cultura em face de representação feita no âmbito da Administração Pública por Marcelo Fernando Garbine Pinto, conforme se colhe das informações prestadas pelo Núcleo de Cidadania Cultural, às fls. 48/50.

Ao ensejo, apresento meu testemunho de elevada estima e distinta consideração.

WILSON RICARDO COELHO TAFNER

1º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital

Ao Excelentíssimo Senhor

NABIL BONDUKI

Secretário

Secretaria Municipal da Cultura

Av. São João, 473 - 6º ao 10º

CEP: 01035-000 - São Paulo - SP